

Trata-se de análise das planilhas de custos e formação de preço elaboradas pela empresa CBL Construções e Incorporações LTDA e sua qualificação econômico-financeira, para contratação, em caráter emergencial, por dispensa de licitação com prazo máximo de 180 dias (item 2.7 do Projeto Básico), de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e extramanutenção das instalações elétricas (em nível de baixa tensão, alta tensão e iluminação pública) e instalações civis e hidrossanitárias a serem realizados nas edificações da UFPE internas e externas ao campus Recife, Joaquim Amazonas, campus Vitória (Centro Acadêmico Vitória de Santo Antão) e campus do Agreste (Centro Acadêmico Agreste - CAA), conforme justificativa apresentada no item 2 do Projeto Básico (Doc 29).

Análise das planilhas de custos e formação de preço

Levando em consideração a maior proximidade do vencimento dos contratos dos campus Recife (88/2014) e CAA (95/2014), ambos com vencimento para o dia 01/09/2020 e que cada item (campus) será firmado um contrato diferente, foi dada preferência a estes, tendo sido a análise da Planilha de Custos e formação de preços para o Centro Acadêmico Vitória de Santo Antão deixada para momento posterior.

Posto isto, foi realizada análise solicitada no despacho 27504/2020 (Doc 54) das planilhas de custos e formação de preço constantes nos documentos 32 (Campus Recife) e 48 (CAA) com base nos critérios e informações do projeto básico (Doc 29) e legislação aplicável em vigor. Devido à limitação da capacidade técnica para tanto, a análise não teve abrangência das quantidades/custos dos uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas, EPI e outros itens do módulo 5 da planilha de custos e formação de preço, sendo recomendado que o setor demandante se pronuncie quanto a estes, caso já não o tenha feito.

Em relação às planilhas de custos do documento 32 (Campus Recife), a análise foi baseada na CCT PE000626/2019 (Doc 55), cuja autenticidade foi conferida, e tabela a que se refere o item 1.3 da cláusula terceira desta (Doc 56). Solicitamos justificativa ou alteração dos seguintes itens:

- 1) Submódulo 4.1, item F (Outros custos para reposição de ausências legais). Entendemos que a inclusão de valores em rubricas denominadas “outros” precisa ser acompanhada da especificação, bem como da demonstração da previsão legal ou normativa do custo, não sendo adequado a inclusão de custos genéricos. Caso não seja possível realizar esta demonstração, sugerimos a exclusão do item em todos os postos.
- 2) Salário base do posto técnico em edificações. Solicitamos indicação da fonte do valor inserido ou retificação para que este reflita o salário normativo da categoria.

Em relação às planilhas de custos do documento 48 (CAA), não encontramos convenção coletiva em vigor com abrangência para o município. A CCT enviada pela empresa não foi registrada definitivamente no MTE. Portanto, solicitamos maiores esclarecimentos sobre a fonte dos salários e demais benefícios inseridos na planilha de custos. Solicitamos comprovação do valor de R\$ 3,45 referente ao vale transporte na cidade (submódulo 2.3, item A). Segundo pesquisa em sites não oficiais, o valor da tarifa de transporte público na cidade é inferior¹. Além disto, cabe a mesma observação do item 1 (outros custos para reposição de ausências legais) feita nos postos de Recife.

¹ <https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2019/07/18/valores-das-passagens-de-onibus-aumentam-em-caruaru-pe.ghtml>

Além destas correções nas planilhas que chegam ao custo mensal por posto, solicita-se a retificação do valor global da contratação. Segundo item 2.7 do Projeto Básico, “os contratos a serem firmados terão a vigência **de até 180 dias**, a contar da assinatura do instrumento pelas partes”, que, devido ao vencimento dos contratos em vigor serem no dia 01/09/2020, estima-se que será dado no dia seguinte, 02/09/2020. Portanto, no máximo, os contratos a serem firmados terão vencimento até o dia 01/03/2021, o que não corresponde exatamente a 6 meses, mas sim 5,9656. Portanto, recomendamos que o valor global da proposta seja multiplicado por 5,9656, não por 6 como consta na atual proposta. O raciocínio exposto é demonstrado na tabela abaixo.

Mês	Dias de vigência	Mês ou fração de mês
Setembro (início em 02/09/2020)	28	0,93333*
Outubro	31	1
Novembro	30	1
Dezembro	31	1
Janeiro	31	1
Fevereiro	28	1
Março (vencimento em 01/03/2021)	1	0,032258065**
Total	180	5,9656

* 28 dividido por 30, quantidade de dias em setembro

**01 dividido por 31, quantidade de dias em março

No mais, alguns itens merecem observação neste parecer a título de registro para eventuais análises posteriores:

- 1) Em e-mail enviado pela empresa, esta comprovou o percentual do SAT de 3,420% e o fato de o INSS (submódulo 3.2, A) estar zerado por ser optante da desoneração da folha de pagamento, que substitui esta contribuição por contribuição de 4,5% sob a receita bruta (Doc 57). Portanto, os tributos federais no módulo 6, C.1 é o somatório desta contribuição e de 0,65% do PIS e 3% da COFINS;
- 2) O percentual do aviso prévio indenizado (módulo 3, D) e do substituto de férias (submódulo 4.1, A) consideraram a vigência máxima do contrato e estão corretamente calculados;
- 3) O percentual de 30% de acréscimo no salário dos encarregados, apesar de não estar previsto na CCT, é coerente se compararmos, por exemplo, com o máximo permitido para o encarregado de limpeza no caderno técnico do MPDG para este serviço.
- 4) Não foram encontrados Acordos Coletivos registrados no MTE a partir da consulta do CNPJ da empresa.

Habilitação econômico-financeira

A análise econômico-financeira da empresa foi feita com base nas demonstrações contábeis constantes nas páginas 31 à 48 do documento 26. As demonstrações contábeis foram enviadas através de SPED, cuja autenticidade foi conferida, e assinadas por contador legalmente habilitado, e demonstram índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) acima de 1 (um), conforme demonstrado abaixo:

$$\mathbf{LG} = (AC + RL) / (PC + RLP) = (5.084.081,94 + 5.847.939,35) / (1.459.699,23 + 4.060.251,24) = \mathbf{1,98}$$

$$SG = AT / (PC + ELP) = 10.953.632,21 / (1.459.699,23 + 4.060.251,24) = \mathbf{1,98}$$

$$LC = AC / PC = 5.084.081,94 / 1.459.699,23 = \mathbf{3,48}$$

28 de Agosto de 2020

Lucas Candeia Martins – SIAPE 1351872